

<b>Título:</b>	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	21.	Aumento de capital
<b>Seção:</b>	50.	Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10.	Aspectos gerais

---

### **Principais elementos do exame do processo**

1. No processo de aumento de capital social de instituições de que trata este título, são examinados:
  - a) o atendimento aos requisitos legais e regulamentares;
  - b) o cumprimento dos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente;
  - c) a regularidade da documentação apresentada e a observância dos aspectos formais do ato societário;
  - d) a regularidade das obrigações da instituição perante o Banco Central do Brasil;
  - e) as informações relativas ao pleito registradas no Unicad.

### **Análise Preliminar**

2. O processo de aumento de capital social pode ser submetido à rotina denominada Análise Preliminar, que consiste no exame preliminar do processo com o objetivo de verificar se foram encaminhados os documentos e as informações necessárias para a análise do assunto.
3. Constatadas falhas na instrução do processo, são formuladas à sociedade as exigências necessárias à sua completa formalização e concedido prazo de quinze dias para resposta. Caso a sociedade não responda no prazo previsto, o processo pode ser arquivado.
4. As exigências são encaminhadas por meio do sistema de correio eletrônico do Banco Central do Brasil, BC Correio.

### **Regularidade das obrigações perante o Banco Central do Brasil**

5. Faz parte do exame do pleito a avaliação da instituição pleiteante quanto à regularidade de suas obrigações perante o Banco Central do Brasil, no que diz respeito a pendências de informações não registradas no Unicad relacionadas com registro de data de posse de membros de órgãos estatutários ou contratuais.

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	21. Aumento de capital
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

6. Além do aspecto mencionado no item anterior, são examinadas, também, eventuais pendências constantes em base cadastral do Banco Central do Brasil.

### **Requerimento**

7. O exame do requerimento consiste em verificar se:
- a) foi elaborado na forma dos modelos Sisorf [8.1.10.13](#), no caso de sociedade anônima, [8.1.10.14](#), no caso de sociedade limitada, ou [8.1.10.15](#), no caso de filial, no Brasil, de instituição financeira sediada no exterior, e se contém todas as informações exigidas;
  - b) os dados de qualificação da instituição conferem com os registros cadastrais disponíveis no Unicad;
  - c) contém declaração de conferência do estatuto ou contrato social, a que se refere a Carta Circular nº 3.129, de 2004, no caso em que tiver sido deliberada a consolidação do estatuto ou do contrato social;
  - d) está assinado por administrador homologado, cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou pelo contrato social da instituição.

### **Edital de convocação**

8. É examinado se o edital ou o anúncio de convocação foi elaborado e divulgado na forma do disposto na legislação vigente, conforme contido no Sisorf [4.3.32.100](#), itens 3 a 12, quando se tratar de sociedade anônima, ou no Sisorf [4.3.32.110](#), itens 9 a 13, quando se tratar de sociedade limitada.
9. Caso não tenha sido encaminhada a folha completa de exemplar dos jornais em que foi publicado o edital ou o anúncio de convocação, é verificado se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido anúncio ou edital encontram-se transcritos na ata da assembleia ou da reunião de sócios.

### **Ato societário**

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	21. Aumento de capital
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

10. São examinados os aspectos legais e regulamentares relativos ao ato societário, conforme o Sisorf [4.16.50.10](#), itens 10 a 12, quando se tratar de sociedade anônima, ou o Sisorf [4.15.50.10](#), itens 10 a 12, quando se tratar de sociedade limitada.

#### **Parecer do conselho fiscal**

11. No exame de pleito de sociedade anônima que possua conselho fiscal em funcionamento, é verificado se o parecer do conselho fiscal foi apresentado à assembleia geral (Lei 6.404/1976, art. 166, § 2º; IN 38/2017, do DREI, Anexo III – Manual de Registro de Sociedade Anônima, item 3.2.8.8).

#### **Estatuto ou contrato social**

12. São examinados os aspectos legais e regulamentares relativos ao estatuto ou contrato social, conforme o Sisorf [4.16.50.10](#), itens 13, 14, 16 e 17, quando se tratar de sociedade anônima, ou no Sisorf [4.15.50.10](#), itens 13, 14, 16 e 17, quando se tratar de sociedade limitada. Verifica-se, ainda, se o estatuto ou contrato social contempla o aumento do capital deliberado, observadas as disposições do Sisorf [4.21.30.40](#).

#### **Aumento de capital em moeda corrente**

13. Quando o aumento de capital for realizado em moeda corrente, são examinados, adicionalmente, os aspectos mencionados no Sisorf [4.21.50.12](#).

#### **Aumento de capital por incorporação de reservas e lucros**

14. Quando o aumento de capital for realizado por incorporação de reservas e lucros, são examinados, adicionalmente, os aspectos mencionados no Sisorf [4.21.50.14](#).

#### **Aumento de capital realizado com créditos de acionistas ou sócios**

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	21. Aumento de capital
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

15. Quando o aumento de capital for realizado com créditos de acionistas ou sócios, são examinados, adicionalmente, os aspectos mencionados no Sisorf [4.21.50.16](#), bem como no Sisorf [4.21.50.12](#), que trata de aumento de capital em moeda corrente.

#### **Aumento de capital de filial, no Brasil, de instituição com sede no exterior**

16. Quanto se tratar de aumento de capital de filial, no Brasil, de instituição financeira com sede no exterior, são examinados, adicionalmente, os aspectos mencionados no Sisorf [4.21.50.18](#).

#### **Contabilização do aumento de capital**

17. No exame do processo, é verificado se o registro contábil do aumento de capital foi feito de acordo com o contido no Sisorf [4.21.30.60](#). Em caso de contabilização em desacordo com a regulamentação, o fato é registrado no parecer e a instituição é alertada, para, de futuro, contabilizar o aumento de capital de acordo com as disposições estabelecidas no Cosif 1.16.2. A verificação desse aspecto é dispensável caso a sociedade ainda não tenha encaminhado, ao Banco Central do Brasil, o balanço ou balancete referente ao mês em que foi feita a deliberação.

#### **Mapa de composição de capital**

18. No caso em que for exigida a transmissão de novo mapa de composição de capital, são examinados os seguintes aspectos:
- a) se reflete as alterações promovidas;
  - b) se não houve transferência de controle ou modificação no grupo de controle;
  - c) se não houve ingresso ou expansão de participação qualificada de que trata o artigo 6º, inciso I da Resolução nº 4.122, de 2012, descrita no Sisorf [4.3.30.40](#), ou assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada;
  - d) se está firmado por administrador cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social da instituição.

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	21. Aumento de capital
<b>Seção:</b>	50. Exame do processo
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

### **Participação qualificada**

19. Caso no exame do pleito se verifique ingresso ou expansão de participação qualificada de que trata o artigo 6º, inciso I, da Resolução nº 4.122, de 2012, descrita no Sisorf [4.3.30.40](#), ou, ainda, assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada, é examinado se a instituição instruiu o processo de acordo com o contido nos artigos 13 ou 14 da Circular nº 3.649, de 2013, e se não foi constada nenhuma irregularidade, conforme descrito no Sisorf [4.21.50.12](#), itens 19 e 20 (Res. 4.122/2012, Regulamento Anexo I, art. 16; Circ. 3.649/2013, arts. 13 e 14).

### **Registro no Unicad**

20. Faz parte do exame do processo verificar se foram registrados no Unicad os dados de alteração de capital social, conforme disposto no Sisorf [4.21.40.20](#), e se eles são compatíveis com as informações constantes no ato societário.

### **Formalização de exigências**

21. Constatada qualquer irregularidade em relação aos aspectos descritos nos itens anteriores, o Deorf formula exigências para a instituição, observado o contido no Sisorf [3.4.40.12](#).